



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2020**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 037/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 030/2020**

**OBJETO – Registro de preços para eventual e futura aquisição de material escolar e de expediente a serem utilizados pelas secretarias municipais.**

**COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR: MASTERINFOR COMERCIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI**

**PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO:** O prazo de validade da presente Ata de Registro de preços será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**VALOR REGISTRADO:** O valor deste compromisso de fornecimento é de R\$4.805,00 (quatro mil, oitocentos e cinco reais), referentes aos itens vencidos por este compromissário.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS**, representado pelo Prefeito Eduir Camargos Almeida, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 937.634.846-04, Carteira de Identidade MG-6.142.489, residente e domiciliado nesta cidade de Franciscópolis, Estado de Minas Gerais na Rua Getúlio Vargas n.º 249, Centro, CEP 39.695-000 a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o CONTRATADO, a empresa **MASTERINFOR COMERCIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI**, CNPJ 19.454.333/0001-19, com sede a Rua Meridional, nº 180, bairro Conjunto Celso Machado, na cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato representado pelo Sr. Marcos Paulo de Melo Kern, portador do RG nº. MG-15.770.02, CPF nº. 116.598.056-86, Residente e domiciliado a Rua Desembargador Leão Starling, nº 134, bairro Ouro Preto, na cidade de Belo Horizonte/MG, doravante denominado simplesmente COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, em conformidade com o estabelecido no ato convocatório Edital Pregão nº 030/2020 e na Lei Federal nº. 8.666, 21 de junho de 1993 e Lei 10520/2002, têm entre si, justos e contratados o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Registro de preços para eventual aquisição de **eventual e futura aquisição de material escolar e de expediente a serem utilizados pelas secretarias municipais**, conforme as especificações constantes no Edital e seus Anexos.

| ITEM | DESCRIÇÃO  | UM  | MARCA      | QTD | VUNIT | VTOTAL  |
|------|--|-----|------------|-----|-------|---------|
| 30   | CARTUCHO TONER COMPATIVEL NOVO Nº 35 A PARA IMPRESSORA A LASER HP                                | UNI | FAST PRINT | 30  | 38,00 | 1140,00 |
| 36   | CARTUCHO TONER COMPATIVEL NOVO PARA IMPRESSORAS HP LASER JET P1102W / M1132 / P1005 / M1120      | UNI | FAST PRINT | 20  | 35,50 | 710,00  |
| 38   | CARTUCHO TONER COMPATIVEL PARA IMPRESSORA P1005, TONER COMPATÍVEL CB435A/CB436A/CE285A/278A/285A | UNI | FAST PRINT | 10  | 36,50 | 365,00  |
| 42   | CARTUCHO TONER NOVO PARA IMPRESSORA LASERJET M1132 MFP, TONER COMPATÍVEL BG435A/436A/278A/285A   | UNI | FAST PRINT | 10  | 36,50 | 365,00  |
| 165  | PEN DRIVE, CAPACIDADE: 32GB, REQUER  | UNI | SANDISK    | 50  | 33,00 | 1650,00 |



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

|   |  |     |            |    |       |                 |
|---|--|-----|------------|----|-------|-----------------|
|   | DRIVE: NÃO, PLUG AND PLAY: SIM, ALTA VELOCIDADE, INTERFACE: MÍNIMO, USB 2.0, RESISTENTE A ÁGUA E A IMPACTOS, COMPATÍVEL COM WINDOWS® 98 OU SUPERIOR, MAC OS 8.6 E LINUX 2.4.0 OU SUPERIOR. |     |            |    |       |                 |
| 227   | TONER NOVO PARA AS RICOH AFICIO 2015 / MP1500 / MP1600 / MP1900 / MP2000 / 1130D / 1230D   | UNI | FAST PRINT | 10 | 57,50 | 575,00          |
| <b>VALOR TOTAL DA EMPRESA MASTERINFOR R\$</b> |  |     |            |    |       | <b>4.805,00</b> |

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECIMENTO

**2.1.** Objeto da presente licitação deverá ser entregue mediante solicitação, na sede do Município de Franciscópolis, diretamente no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Franciscópolis, localizado na Av. Presidente Kennedy, nº 67, Centro, no prazo de 03 (três) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento, sendo que a quantidade do objeto a ser entregue em cada parcela será observada conforme conveniência da Administração Municipal.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**3.1.** Atender às solicitações dos objetos licitados, que serão parceladas, feitas pela Divisão de Compras, Licitações e Almoxarifado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua expedição e entregar os conforme indicado neste Termo de Referência em embalagens de forma a proteger e a identificar o conteúdo; em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, quando necessário.

**3.2.** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

**3.3.** Eventuais intercorrências quanto ao fornecimento dos produtos deverão ser informadas exclusivamente ao gestor da ata de registro de preço.

**3.4.** Responsabilizar-se integralmente pela entrega e todas as obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino; sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta Ata bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Franciscópolis.

**3.5.** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução; **3.6.** Em caso de produtos que apresentem desvios da qualidade ou que estejam sob suspeita, a empresa fornecedora do mesmo deverá ser capaz de iniciar um recolhimento de forma imediata em toda a cadeia de distribuição, em consonância com a RDC 55 de 17 de março de 2005 e RDC 17 de 16 de abril de 2010.

**3.7.** Observar os prazos estipulados;

**3.8.** Providenciar a imediata correção das deficiências;

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**4.1.** Receber e inspecionar o(s) materiais(s) quando da entrega, podendo recusá-lo(s) ou solicitar sua(s) substituição(ões), e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja conveniência administrativa e por razões de interesse público.

**4.2.** Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor Detentor do Preço Registrado no valor correspondente ao fornecimento dos bens;



**4.3.** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste edital;

**4.4.** Informar à Contratada o toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do(s) material(is), assim como nome do funcionário responsável pela assinatura das autorizações de fornecimento.

**4.6.** Notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento, comunicando ao órgão gestor.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

5.1 – Fica desde já garantida ao CONTRATANTE a prerrogativa de acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato (art. 58, III c/c art. 67 da Lei 8.666/93).

5.2 – No exercício da fiscalização o CONTRATANTE terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros do CONTRATADO.

5.3 – O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato se realizará por um representante do CONTRATANTE, especialmente designado para este fim ou por terceiros devidamente contratados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO**

Durante o prazo de validade deste compromisso vigorará a ata de registro de preços a ele integrante, período no qual o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** estará obrigado a fornecer ao **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias, sempre que por ela for exigido, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na cláusula antecedente, os produtos objeto do presente.

#### **CLÁUSULA SETIMA – ACRÉSCIMO**

**7.1.** Na hipótese de acréscimo significativo das quantidades estimadas do (s) produtos (s) constante (s) da Ata de Registro de Preços, o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** deverá manter o fornecimento até 25 % do valor do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PREFERÊNCIA**

**8.1.** O **CONTRATANTE** não estará obrigado a adquirir do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** uma quantidade mínima do (s) item (ns) objeto do presente compromisso, ficando o seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento.

#### **CLÁUSULA NONA - VERIFICAÇÃO DOS PREÇOS**

**9.1.** O Município poderá, nos termos da legislação em vigor, contratar com outros fornecedores (s) produto (s) objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer contratação deste (s) produto (s) por preço (s) ou superior (es) ao (s) que poderia (m) ser obtido (s) do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** pela execução do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DEZ – DA CONVOCAÇÃO**

**10.1.** Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade do presente compromisso, o **CONTRATANTE** convocará o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aperfeiçoe os contratos acessórios de produtos por ele pretendidos.

#### **CLÁUSULA ONZE – DA ORDEM DE COMPRA**

**11.1.** As ordens de compra ou instrumentos equivalentes, de que trata a cláusula antecedente serão consideradas, para todos os fins de direito, contratos acessórios ao presente compromisso.

#### **CLÁUSULA DOZE - DAS ESPECIFICAÇÕES**

**12.1.** As ordens de compra ou instrumento equivalentes, descritos na Cláusula anterior deverão conter:

**a)** Indicação da Dotação Orçamentária e disponibilidade (certificada pela Contabilidade);



- b) Descrição dos materiais, quantidade e valor constante da planilha do vencedor;
- c) Assinatura e carimbo do requisitante e do ordenador de despesa;

### **CLÁUSULA TREZE – DO NÃO COMPARECIMENTO**

**13.1.** O não comparecimento injustificado do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR no prazo assinalado na cláusula sétima para o aperfeiçoamento do contrato acessório de fornecimento, será considerado como fato qualificador da inexecução total do presente compromisso, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente contrato.

### **CLÁUSULA QUATORZE - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**14.1.** O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal da Fazenda, através de sua Tesouraria, por crédito em conta bancária, até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega do objeto descrito na Ordem de Fornecimento.

**14.1.1.** Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o licitante vencedor deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Franciscópolis, CNPJ n.º 01.613.394/0001-16, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

**14.1.2** – A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao representante do Município de Franciscópolis, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pelo licitante vencedor, todas as condições pactuadas.

**14.2** – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

### **CLÁUSULA QUINZE - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS**

**15.1.** O (s) preço (s) na cláusula décima segunda não será (ao) objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, dentro do prazo de 12 (doze) meses, salvo alterações na legislação federal.

### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS INSPEÇÕES E TESTES**

**16.1.** O custo com as inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução do compromisso de fornecimento correrão por conta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR deverá retirá-los do local onde se encontrarem armazenados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação para assim proceder, sob pena de configuração da inexecução das obrigações assumidas no presente reajuste sem prejuízo das sanções cabíveis.

### **CLÁUSULA DEZESSETE - DO PRAZO DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**

**17.1.** O presente compromisso de fornecimento terá duração de até 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

### **CLÁUSULA DEZOITO - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**18.1.** Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação de terceiros pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, sem expressa anuência do Município de Franciscópolis.

### **CLÁUSULA DEZENOVE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1.** O atraso no fornecimento dos materiais, sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 5% do valor da ordem de fornecimento, além da penalidade de advertência.



#### **CLÁUSULA VINTE – REINCIDÊNCIA**

**20.1.** Ocorrendo o atraso no fornecimento dos materiais por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, mesmo que em obrigações pertinentes a contratos acessórios de serviços diferentes, a multa a ser aplicada será de 0,5% do valor do contrato por dia de atraso e a penalidade aplicada será a rescisão do presente instrumento, bem como a suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração Pública Municipal, por um período de até 05 anos, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA VINTE E UMA – DA INEXECUÇÃO**

**21.1.** A inexecução total ou parcial do presente compromisso de fornecimento acarretará na tomada as seguintes sanções contra o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

#### **CLÁUSULA VINTE E DUAS – DA DEFESA**

**22.2.** Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

#### **CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DO PAGAMENTO DAS MULTAS**

**23.1.** O valor das multas aplicadas será deduzido do pagamento do mês de referência do fornecimento, a que fizer jus o compromisso do fornecedor.

#### **CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DO PRAZO PARA PAGAMENTO DAS MULTAS**

**24.1.** Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do compromissário fornecedor que deverá pagá-las no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de notificação.

#### **CLÁUSULA VINTE E CINCO - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**25.1.** A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- c) A inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo enseja sua rescisão pela Administração, com culminação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- d) Constituem motivos para rescisão do Contrato Administrativo os previstos no art. 78 da Lei Federal n.º 8666/93.
- e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- f) A rescisão contratual de que trata o art. 78 no inciso I, acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VINTE E SEIS - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

**26.1.** Conforme faculta a legislação atinente ao registro de preços, as dotações orçamentárias para fazer face às despesas decorrentes deste instrumento, serão informadas no ato da(s) compra(s).



**CLÁUSULA VINTE E SETE - DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**

**27.1.** O presente compromisso de fornecimento e os contratos acessórios de fornecimento que com base nele forem aperfeiçoados pelas partes contratantes serão regidos pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

**CLÁUSULA VINTE E OITO– DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**28.1.** Para efeitos obrigacionais tanto no edital da Licitação na modalidade PREGÃO para o Registro de Preço nº 030/2020, quanto a (s) proposta (s) nela adjudicadas (s), bem como a Ata de Registro de Preços, integram o presente compromisso de fornecimento, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA VINTE E NOVE - DA MODALIDADE**

**29.1.** O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação modalidade PREGÃO para o Registro de Preços nº 030/2020, regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93 do Decreto Municipal nº. 003 de 23 de março de 2006, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

**CLÁUSULA TRINTA – DO FORO**

**30.1.** Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso de fornecimento, o Foro será o da Comarca do CONTRATANTE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente compromisso de fornecimento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias para que produza jurídicos e legais efeitos.

Franciscópolis- MG, 04 de setembro de 2020.

---

EDUIR CAMARGOS ALMEIDA  
Prefeito

---

Marcos Paulo de Melo Kern  
MASTERINFOR COMERCIAL E SUPRIMENTOS  
DE INFORMÁTICA EIRELI  
Contratado

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome: Pedro Junior de Oliveira  
CPF: 121.997.066-21

---

Nome: Deborah Maria Soares Silva Cordeiro  
CPF: 122.921.346-59